



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de maio de 2022.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Edital cujo objeto é a aquisição de 500 unidades de pó de café 500g para atender às necessidades desta Câmara Municipal.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de pó de café 500g para atender às necessidades desta Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital e anexos.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos.

No entanto, salta aos olhos a realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto já licitado anteriormente neste mesmo ano, cuja finalidade era suprir as necessidades de pó de café para a totalidade do ano de 2022 e em menos de seis meses foi utilizada a totalidade do objeto contratado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Esta situação relatada implica necessariamente em um equívoco no planejamento, ou em um aumento absurdo no consumo, ou ambos.

Desta forma, recomendo a realização de procedimento investigativo para apurar o que aconteceu no presente caso, devendo o setor responsável perquirir acerca das médias de consumo de café ano a ano dos últimos 05 (cinco) anos e o que levou a este súbito aumento do consumo.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

